



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista

**PROCESSO Nº505/2023**

**CONTRATO Nº186/2023**

**PREGAO Nº 021/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP E A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA CNPJ 08.381.236/0001-27, PARA PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ABRANGENDO DIVERSOS CARGOS PARA A CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA E FILIAIS (JÁ EXISTENTE E AS POSSAM SURGIR), COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 2023, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, neste ato representada Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, na qualidade de sua SUPERINTENDENTE, RG nº29.171.710-x , no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA** ,com sede Avenida Evilásio Almeida Miranda ,280,Edson Queiroz na cidade de Fortaleza CE , CNPJ **08.381.236/0001-27**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. . Gisele Borges Pereira e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação021/2023, conforme Processo nº 505/2023, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626- Divinolândia-São Paulo-CEP: 13.780-000



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

Constitui objeto do presente contrato a **PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR INSCRIÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA**

**DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ABRANGENDO DIVERSOS CARGOS PARA A CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA E FILIAIS (JÁ EXISTENTE E AS POSSAM SURGIR), COM A EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À REFERIDA SELEÇÃO**, conforme Edital da licitação nº 021/2023, proposta da CONTRATADA e Folheto Descritivo do Edital – ANEXO I, além dos demais documentos constantes do Processo nº505/2023

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -  
Empreitada global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias constantes do FOLHETO DESCRITIVO – ANEXO I, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- III- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

cobertas pelo seguro.

**IV-** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da

pendência.

**V-** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será realizado o

Processo Seletivo Simplificado.

**VI-** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**VII-** Assumir todas as responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços, bem como tomar as medidas necessárias ao pleno atendimento das condições impostas no Anexo I – Folheto Descritivo.

**VIII -** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

**I-** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**III-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**IV-** Exercer fiscalização acerca dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

Serão realizadas visitas técnicas pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados à CONTRATADA, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

As partes concordam que o valor do contrato é variável dependendo do número de inscrições de candidatos por cargo e por nível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Acordam as partes que o valor da taxa de inscrição a ser cobrada do candidato é de R\$14,39(quatorze reais e trinta e quatro centavos) Nível Fundamental, R\$16,00(dezesseis reais) Nível Médio e R\$18,00(dezoito reais) Nível Superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acordado estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, diárias, transporte, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com formulários, folhas de respostas, publicidade e divulgação do concurso pela internet no site da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O custo dos serviços objeto deste edital será fixado em função do número total de candidatos e do valor total arrecadado com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dos serviços objeto da licitação será feito exclusivamente pelo valor arrecadado com as inscrições dos interessados no processo seletivo.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será devido pelo Conderg à Contratada, nenhum valor pela prestação de serviços, que não aqueles arrecadados com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O valor da remuneração da contratada é limitado, no máximo, R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), independentemente do número de inscrições. Eventual diferença entre o valor total arrecadado com as inscrições e o limite máximo estabelecido para a contratação será revertido para os cofres do Conderg.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do contrato deverá ser prestado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em havendo interesse das partes, o contrato poderá vir a sofrer prorrogações, ou, ainda aditamentos, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato deverá ser executado conforme

condições estabelecidas no ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficar impedida de licitar e contratar com o CONDERG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - . Poderão, ainda, ser aplicadas multas contratuais autônomas, nos termos constantes do Edital do certame, e a sua aplicação não exclui

a da penalidade prevista no Parágrafo Primeiro acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será nos termos e condições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I- Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** o Edital da licitação Processo 505/2023 e seus anexos;
- b)** Folheto Descritivo – Anexo I;
- c)** A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca De São Sebastião da Grama.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das



**CONDERG** – Consórcio de Desenvolvimento da  
Região de Governo de São João da Boa Vista

testemunhas abaixo identificadas:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA**

CNPJ N. ° 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

SUPERINTENDENTE DO CONDERG

.....  
**INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO PRIVADA**  
**CNPJ 08.381.236/0001-27**

Gisele Borges Pereira de Oliveira  
RG 2806013-94 CPF 760.343.303-78

Testemunhas:

Marcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78